

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM Nº 002/2024

Define critérios para a realização de Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília (PPGENF/UnB).

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer as normas aplicáveis à realização de Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília (PPGENF/UnB), na forma disciplinada nesta Instrução Normativa, considerando o disposto na Resolução CEPE n. 113/2021.

Art. 2º Entende-se por Estágio Pós-Doutoral as atividades de pesquisa realizadas junto ao PPGENF/UnB por portador de título de doutor, acompanhado por um(a) supervisor(a) do quadro docente permanente credenciado no PPGENF/UnB.

§ 1º O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir também atividades de ensino e de extensão, tanto em Curso de Pós-Graduação quanto de Graduação, desde que devidamente acompanhadas por um(a) supervisor(a) do quadro docente permanente credenciado no PPGENF/UnB.

§ 2º As atividades desenvolvidas no Estágio Pós-Doutoral serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UnB, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

Parágrafo único. O(A) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral será considerado(a) estudante de pós-doutorado para efeito de registro nos sistemas da UnB.

Art. 3º A duração do Estágio Pós-Doutoral será de, no mínimo, 3 (três) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações por até 48 (quarenta e oito) meses a mais, somando um total de 60 (sessenta) meses, a critério do Colegiado do PPG, mediante parecer circunstanciado da/o Supervisora/Supervisor, aprovado em reunião colegiada.

§ 1º Os pedidos de prorrogação deverão ser solicitados a cada 06 (seis meses);

§ 2º Os pedidos de prorrogação deverão ser solicitados no prazo de até 40 (quarenta dias) antes da data final de vigência do Pós-Doutorado.

§ 3º Os pedidos de prorrogação deverão conter relatório das atividades realizadas até a data do pedido e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

Art. 4º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente nos seus Programas de Pós-Graduação.

Art. 5º Somente os(as) docentes permanentes do PPGENF poderão supervisionar Estágios Pós-Doutorais em suas linhas de pesquisa no Programa, cabendo-lhes a responsabilidade pelo acompanhamento e disponibilidade técnica para a execução do projeto.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, o(a) docente permanente a que se refere o caput será denominado(a) supervisor(a).

**TÍTULO II
DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

Art. 6º Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral no PPGENF/UnB, os(as) portadores(as) do título de doutor que tenham condições de cumprir o plano de trabalho aprovado pelo Programa de Pós-Graduação ao qual ficarão vinculados(as).

§ 1º Os(As) doutores(as) em Estágio Pós-Doutoral deverão desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho junto ao PPGENF/UnB.

§ 2º Os(As) doutores(as) em Estágio Pós-doutoral que sejam bolsistas de órgãos de fomento deverão dedicar 40 (quarenta horas) semanais para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho junto ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral no PPGENF/UnB deverá formalizar o seu pedido ao(a) coordenador(a) do PPGENF/UnB, indicando a linha de pesquisa junto à qual pretende realizar suas atividades e o(a) supervisor(a), instruindo o processo com a seguinte documentação:

I - Formulário de inscrição definido pelo Decanato de Pós-Graduação

II - Carta de aceitação da/o Supervisora/Supervisor vinculada/o ao PPGENF/UnB;

III - Cópia do diploma de Doutorado expedido por instituição nacional ou estrangeira;

IV - Currículo *Lattes* atualizado no momento da candidatura ou *curriculum vitae* para estrangeiros;

V - Projeto de pesquisa, em que conste expressamente: título, introdução, estado das artes da literatura pertinente, justificativa/relevância, objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma;

VI - Plano de trabalho, incluindo um resumo do projeto de pesquisa a ser realizado e a descrição das atividades que serão desenvolvidas, conforme o caso, tais como: (a) atividades de ensino de graduação ou pós-graduação, (b) atividades de orientação e de extensão; (c) atividades técnicas e científicas, como a participações em reuniões do Grupo de Pesquisa em que será acolhido; (d) plano de publicações, com cronograma e resumo dos trabalhos e previsão de outras atividades acadêmicas a serem desenvolvidas;

VII - Declaração de instituição ou empresa autorizando o afastamento para a realização das atividades previstas no Estágio Pós-Doutoral, caso a/o candidata/o possua vínculo empregatício. A declaração da instituição pode ser apresentada até o registro do candidato pela SAA;

VIII - Caso haja vínculo empregatício, sem afastamento, apresentar carta de anuência da instituição para a realização das atividades estabelecidas no plano de trabalho e carta do supervisor informando que o candidato tem condições de desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho.

IX - Comprovante de recebimento de bolsa de órgãos de fomento ou de outras fontes, caso a/o candidata/o disponha de bolsa de estudos e/ou pesquisa.

Parágrafo único. As atividades previstas no plano de trabalho a que se refere o inciso V devem ser realizadas na UnB, *salvo no período da coleta de dados e no caso de cooperação técnica, científica e acadêmica com outras instituições de ensino nacionais ou internacionais* (grifo nosso).

Art. 8º A Coordenação do PPGEnf deverá submeter o processo da(o) candidata(o) ao Estágio Pós-Doutoral à aprovação do Colegiado do PPGEnf. Após aprovação do Colegiado do PPGEnf/UnB, o processo original deverá ser enviado à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) para fins de registro da/do Pós-Doutoranda/o nos sistemas pertinentes.

Art. 9º A(O) Pós-Doutoranda(o) vinculada(o) ao PPGEnf/UnB terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa que estejam disponíveis.

Art. 10. Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.

Art. 11. É vedado à/ao Pós-Doutoranda/o:

I - Exercer quaisquer atividades administrativas;

II - Ser responsável exclusiva/o por disciplina ou por turma de Pós-Graduação ou de Graduação;

III - Ser Orientadora/Orientador principal de dissertação ou tese.

TÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL

Art. 12. Ao final do período de permanência no PPGEnf/UnB, ainda que antecipado em relação ao cronograma estabelecido no plano de trabalho aprovado, a/o Pós-Doutoranda/o deverá apresentar ao PPG um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, devidamente avaliado pela/o Supervisora/Supervisor, e a produção intelectual resultante do Pós-Doutoramento.

§ 1º O relatório deverá ser entregue ao PPG até 30 (trinta) dias após o término das atividades na UnB.

§ 2º Um parecer circunstanciado emitido por membro do PPG deve ser subsequentemente apreciado em reunião colegiada do PPG.

§ 3º O relatório, a produção intelectual e a ata da reunião de apreciação dos documentos devem ser anexados ao processo original.

§ 4º Quando não ocorrer entrega do relatório final, o PPG solicitará da/do Supervisora/Supervisor manifestação quanto à finalização, à prorrogação ou ao desligamento nos termos do que normatiza a presente instituição.

Art. 13. No caso de aprovação do relatório, o PPG encaminhará o processo à SAA para expedição do certificado.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no Pós-Doutorado será disciplinada de acordo com a legislação vigente na UnB.

Art. 15. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa e nos demais atos normativos aplicáveis ao Pós-Doutoramento sujeita a/o infratora/infrator a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 16. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do PPG envolvido

Christiane Inocêncio Vasques
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Brasília, 13 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Inocencio Vasques, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 16/12/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12169410** e o código CRC **DA9A8F4D**.